



JURADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais com notória experiência nas áreas artística e cultural, para atuarem como jurados na avaliação técnica e artística das apresentações realizadas no 5º Concurso de Quadrilha Junina e no 1º Festival Bonfinense de Forró, promovidos pela Secretaria de Cultura do Município de Senhor do Bonfim – BA, integrando comissão julgadora responsável pela análise, pontuação e classificação dos participantes, conforme critérios previamente definidos em regulamento específico.

1.2. TABELA DESCRITIVA DA CONTRATAÇÃO:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. De Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de profissional especializado para atuação como jurado no Concurso de Quadrilhas Juninas, responsável pela avaliação técnica e artística das apresentações, conforme critérios definidos pela organização do evento.	DIÁRIA	08	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
2	Prestação de serviços de profissional especializado para atuação como jurado no Festival de Forró, destinado à avaliação técnica, musical e artística das apresentações dos participantes, conforme regulamento do evento.	DIÁRIA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

1.3. A prestação dos serviços acima indicada será realizada com base nos quantitativos e valores discriminados na tabela acima.

1.4. Dessa forma, a estimativa global da contratação corresponde a 28 (vinte e oito) diárias de jurados, número considerado suficiente para assegurar a avaliação técnica especializada das apresentações, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

1.5. Ressalta-se que o quantitativo de jurados foi definido com base na natureza dos eventos, buscando garantir pluralidade de avaliações, diversidade de expertise e maior imparcialidade nos julgamentos, em consonância com boas práticas na realização de eventos culturais competitivos.

1.6. A contratação de jurados para atuação no Festival de Forró e Concurso de Quadrilhas de Senhor do Bonfim enquadra-se como serviço comum destinado ao atendimento de necessidade administrativa relacionada à execução de política pública cultural, **não se caracterizando, sob qualquer aspecto, como contratação de bem ou serviço de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.

1.7. Os serviços objeto da contratação possuem finalidade estritamente funcional e operacional, consistindo na prestação de atividade técnica especializada voltada à avaliação de apresentações culturais, musicais e artísticas integrantes da programação oficial do evento promovido pela Administração Pública Municipal.

1.8. A contratação busca exclusivamente assegurar a adequada realização do festival, mediante composição de banca avaliadora tecnicamente qualificada, apta a realizar julgamentos objetivos e especializados das apresentações participantes, observando critérios previamente definidos em regulamento e edital.

1.9. Nesse contexto, os valores estimados para remuneração dos jurados mostram-se moderados, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços executados, inexistindo qualquer elemento de



JURADOS

ostentação, sofisticação excessiva, exclusividade desnecessária ou padrão elevado incompatível com as finalidades administrativas da contratação.

1.10. Importa destacar que a remuneração prevista visa apenas compensar a dedicação técnica, o tempo disponibilizado pelos profissionais e os custos indiretos relacionados à participação no evento, especialmente deslocamento, disponibilidade de agenda e atuação especializada durante a realização das atividades culturais.

1.11. Além disso, os profissionais a serem credenciados serão selecionados mediante critérios objetivos de qualificação técnica e experiência comprovada, inexistindo contratação baseada em notoriedade social, prestígio pessoal ou exigências incompatíveis com o interesse público.

1.12. A contratação também observa os parâmetros estabelecidos no decreto municipal que regulamenta a definição de bens e serviços de luxo no âmbito da Administração Pública, considerando que os serviços pretendidos:

- a) possuem natureza comum e necessária à execução do evento;
- b) atendem finalidade pública específica;
- c) apresentam padrão remuneratório compatível com o mercado regional;
- d) não envolvem características supérfluas ou dispensáveis;
- e) não acarretam despesas excessivas ou incompatíveis com a realidade financeira do Município.

1.13. Dessa forma, conclui-se que a contratação dos jurados do Festival de Forró e Concurso de Quadrilhas Juninas de Senhor do Bonfim constitui despesa administrativa ordinária vinculada à realização de evento cultural oficial do Município, caracterizando-se como serviço comum e necessário à consecução do interesse público, sem qualquer enquadramento como bem ou serviço de luxo.

1.14. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do instrumento contratual no PNCP e no Diário Oficial do Município, período no qual poderão ser adotadas todas as providências administrativas necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e encerramento da contratação, **podendo ser prorrogado, caso haja necessidade**.

1.15. O prazo de execução dos serviços observará o calendário oficial do evento, conforme especificação abaixo:

- a) **Item 1** – Jurados do Concurso de Quadrilhas: prestação dos serviços no dia 14 de junho, com a disponibilização de **08 (oito)** jurados para atuação durante a realização do evento;
- b) **Item 2** – Jurados do Festival de Forró: prestação dos serviços nos dias 01, 02, 03 e 11 de junho, com a disponibilização de **05 (cinco)** jurados por dia para atuação nas respectivas etapas do festival.

1.16. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal responsável pela organização do Festival de Forró de Senhor do Bonfim, podendo ocorrer ajustes operacionais devidamente comunicados aos contratados, desde que mantida a finalidade da contratação e observadas as necessidades do evento.

1.17. A Prestação dos serviços se dará em local a ser informado pela secretaria solicitante em eventos a serem agendados entre os contratados e a respectiva Secretaria;

1.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim tem, entre suas atribuições institucionais, a promoção, valorização e preservação das manifestações culturais, incentivando a diversidade cultural, a regionalidade e o fortalecimento das tradições populares no âmbito do Município.



JURADOS

2.2. Nesse contexto, os festejos juninos realizados no Município de Senhor do Bonfim, destacam-se como uma das mais relevantes manifestações culturais da região, sendo amplamente reconhecidos pela valorização da cultura nordestina, da música regional e das expressões artísticas tradicionais. O município é popularmente conhecido como a Capital Baiana do Forró, o que reforça a importância da realização de eventos que preservem e promovam essa identidade cultural.

2.3. Historicamente consolidadas, as festividades juninas locais remontam às décadas de 1960 e 1970, reunindo expressões culturais diversas, como música, dança, culinária típica e apresentações artísticas, consolidando-se como importante patrimônio cultural imaterial do Município.

2.4. Dentre as diversas manifestações culturais inseridas nesse contexto, destaca-se o tradicional Concurso de Quadrilhas Juninas, no qual grupos organizados realizam apresentações coreografadas de elevado valor artístico e simbólico, submetidas à avaliação com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, abrangendo aspectos como harmonia, figurino, coreografia, criatividade, desenvolvimento temático e conjunto artístico. Ademais, será realizado o 1º Festival Bonfinense de Forró, iniciativa que visa valorizar e fomentar a cultura musical regional, por meio de apresentações artísticas igualmente avaliadas segundo critérios técnicos e artísticos definidos, garantindo a transparência, isonomia e qualidade do processo de julgamento.

2.5. Considerando a natureza competitiva dos eventos mencionados, torna-se imprescindível a realização de avaliações técnicas especializadas, baseadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos, de modo a assegurar a lisura, a legitimidade e a credibilidade dos resultados.

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais devidamente qualificados e com reconhecida experiência na área cultural, para atuarem como jurados responsáveis pela avaliação técnica e artística das apresentações, assegurando um julgamento imparcial, criterioso e devidamente fundamentado. Tal medida visa garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que a solução a ser contratada atenda adequadamente à necessidade identificada, faz-se necessário estabelecer requisitos mínimos e suficientes para contratação deverá contemplar profissionais aptos a atuarem como jurados nos concursos culturais promovidos pelo Município de Senhor do Bonfim, especificamente no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de forró, devendo possuir qualificação técnica compatível com a natureza artística das avaliações a serem realizadas.

3.2. Qualificação técnica

3.2.1. Considerando a natureza técnica, artística e cultural dos serviços a serem prestados, os interessados deverão comprovar experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar atuação na área cultural correspondente.

3.2.2. Para fins de **habilitação e pontuação no barema de classificação, serão aceitos, isolada ou cumulativamente, os seguintes documentos:**

I – Declarações emitidas por órgãos públicos, entidades culturais, associações, fundações, instituições de ensino, produtores culturais, empresas ou demais entidades promotoras de eventos culturais, atestando a atuação do interessado em atividades artísticas-culturais;

II – Contratos, termos de compromisso, portarias, designações, convocações ou instrumentos congêneres que comprovem a atuação como jurado, avaliador, parecerista, produtor, coordenador, diretor ou participante de eventos culturais;

III – Diplomas, certificados de conclusão de cursos, certificados de capacitação, cursos livres, cursos técnicos, graduação, especialização ou demais formações relacionadas às áreas de cultura, música, dança, artes cênicas, produção cultural, folclore, patrimônio cultural ou áreas correlatas;



JURADOS

IV – Portfólio profissional contendo histórico de atuação cultural e artística, acompanhado, sempre que possível, de documentos comprobatórios das atividades informadas;

V – Matérias jornalísticas, publicações institucionais, catálogos, programas oficiais de eventos, registros em sítios eletrônicos oficiais, redes sociais institucionais ou outros meios idôneos que evidenciem a participação do interessado em atividades culturais, desde que permitam a identificação inequívoca do candidato e da atividade desempenhada.

3.2.2.1. Os documentos do inciso III consistem em experiência profissional do candidato em atividades relacionadas a:

- a) cultura popular nordestina;
- b) quadrilhas juninas;
- c) dança, coreografia ou artes cênicas;
- d) música, canto, composição ou produção musical;

3.2.3. Requisitos Mínimos para Habilitação:

3.2.2.1. Para fins de habilitação no credenciamento, será obrigatória a apresentação da documentação prevista nos **incisos I, II e IV do item 3.3.1**, por constituírem os elementos mínimos necessários para comprovação da experiência e da atuação cultural do interessado.

3.2.2.2. A ausência de qualquer um dos documentos previstos nos incisos I, II ou VI implicará a inabilitação do candidato, por impossibilitar a verificação mínima da qualificação técnica exigida para atuação como jurado.

3.2.4. Documentação Utilizada Exclusivamente para Pontuação

3.2.4.1. Os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII possuirão caráter complementar e não constituirão requisito obrigatório de habilitação, destinando-se exclusivamente à atribuição de pontuação no barema de classificação, podendo ser apresentados pelos interessados para fins de comprovação de experiência adicional, formação, reconhecimento profissional e demais critérios classificatórios previstos no edital.

3.2.5. A Comissão de Avaliação poderá considerar outros documentos que, de forma objetiva e inequívoca, demonstrem a experiência e a qualificação técnica do interessado para atuação como jurado, desde que guardem pertinência com o objeto do credenciamento.

3.2.6. Não serão aceitas declarações unilaterais emitidas pelo próprio candidato como único meio de comprovação da experiência informada, ressalvada a complementação de informações constantes de outros documentos apresentados.

3.2.7. A documentação apresentada deverá possibilitar a identificação do profissional, da atividade exercida, da instituição ou entidade promotora e do período de realização da atividade, sempre que tais informações estiverem disponíveis.

3.2.8. Os profissionais a serem contratados deverão comprovar experiência e conhecimento na área cultural e artística correspondente ao objeto, observando-se, no mínimo:

I – Experiência comprovada em avaliação, produção, direção, participação ou atuação em eventos culturais, preferencialmente relacionados a:

3.3. Requisitos de idoneidade e conduta

3.3.1. Os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – Não possuir vínculo direto com grupos, artistas ou participantes inscritos nos certames, de modo a evitar conflitos de interesse;
- II** – Comprometer-se formalmente com a imparcialidade, sigilo e ética no exercício da função;



JURADOS

- III – Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- IV - Apresentar regularidade jurídica e fiscal, conforme exigências legais aplicáveis.

3.4. Requisitos operacionais

- I – Disponibilidade para atuação presencial nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Comparecimento com antecedência mínima estabelecida para alinhamento técnico e recebimento das orientações sobre os critérios de avaliação;
- III – Participação em reuniões preparatórias, quando convocadas pela Administração;
- IV – Preenchimento adequado dos instrumentos de avaliação (fichas, formulários ou sistemas), conforme metodologia definida;
- V – Responsabilidade pelo julgamento técnico individual, fundamentado nos critérios estabelecidos.

3.5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO - CLASSIFICAÇÃO

3.5.1. A classificação dos candidatos habilitados será realizada mediante análise curricular e documental, observando os critérios de pontuação abaixo:

	CRITÉRIO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
a	EXPERIÊNCIA COMPROVADA COMO JURADO EM FESTIVAIS, CONCURSOS CULTURAIS, CONCURSOS DE QUADRILHAS, FESTIVAIS DE MÚSICA OU EVENTOS SIMILARES	Declarações, certificados, contratos ou documentos equivalentes	5 pontos por evento, limitado a 25 pontos
b	EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS RELACIONADOS À CULTURA POPULAR, MÚSICA, DANÇA OU QUADRILHAS JUNINAS	Declarações, certificados, portfólio ou documentos equivalentes	3 pontos por evento, limitado a 15 pontos
c	PARTICIPAÇÃO ARTÍSTICA OU TÉCNICA EM EVENTOS CULTURAIS RELACIONADOS À MÚSICA, DANÇA, QUADRILHAS JUNINAS, ARTES CÊNICAS OU CULTURA POPULAR NORDESTINA	Certificados, declarações, portfólio ou documentos equivalentes	2 pontos por participação, limitado a 20 pontos
d	FORMAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA OU CURSOS NA ÁREA CULTURAL, ARTÍSTICA, MUSICAL, DANÇA, ARTES CÊNICAS, PRODUÇÃO CULTURAL OU ÁREAS CORRELATAS	Certificados, diplomas ou documentos equivalentes	5 pontos por formação, limitado a 20 pontos
e	PREMIAÇÕES, HOMENAGENS OU RECONHECIMENTOS NA ÁREA CULTURAL OU ARTÍSTICA	Certificados, declarações ou documentos equivalentes	5 pontos por comprovação, limitado a 15 pontos
f	PORTFÓLIO CULTURAL COMPROVANDO ATUAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA RELACIONADA AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Portfólio acompanhado de documentos comprobatórios	2 pontos por comprovação, limitado a 10 pontos

3.5.2. Pontuação Máxima: 100 (cem) pontos



JURADOS

3.5.3. Critérios de Desempate - Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I** - Maior pontuação no critério "Experiência comprovada como jurado em festivais, concursos culturais ou eventos similares";
- II** - Maior pontuação no critério "Experiência em produção, direção, coordenação ou organização de eventos culturais";
- III** - Maior tempo comprovado de atuação na área cultural relacionada ao objeto;
- IV** - Maior idade.

3.5.4. Observações:

- I** - Somente serão pontuadas as experiências e qualificações devidamente comprovadas mediante documentação idônea.
- II** - Um mesmo documento não poderá ser utilizado para obtenção de pontuação em mais de um critério, salvo quando demonstrar situações distintas.
- III** - A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para validação das informações apresentadas.
- IV** - Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos.

3.6. Quantitativo mínimo e composição

3.6.1. A comissão julgadora deverá ser composta por profissionais em número suficiente para assegurar a pluralidade de opiniões, a qualidade técnica das avaliações e a confiabilidade dos resultados, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação à dimensão dos eventos.

3.6.2. Para o 5º Concurso de Quadrilhas Juninas, a comissão julgadora será composta por 08 (oito) jurados, considerando a natureza das apresentações e a necessidade de avaliação por diferentes perspectivas técnicas. Três deles para avaliação das Quadrilhas Tradicionais e Cinco deles para avaliação das Quadrilhas Estilizadas.

3.6.3. Para o 1º Festival Bonfinense de Forró, a comissão julgadora será composta por 05 (cinco) jurados, distribuídos de forma a contemplar a diversidade de critérios musicais e garantir maior amplitude e precisão nas avaliações.

3.7. Datas e período de execução

3.7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, durante a realização dos eventos culturais, nas seguintes datas:

- I** - Festival Bonfinense de Forró: 01, 02, 03 e 11/06;
- II** - Concurso de Quadrilhas Juninas: 14 de junho de 2026

3.7.2. A contratação será realizada por diária de participação, considerando a efetiva atuação dos jurados em cada data de realização dos eventos.

3.8. Forma de execução

3.8.1. Os jurados deverão realizar as avaliações com base em critérios técnicos objetivos previamente definidos pela Administração, podendo contemplar, entre outros:

- I.** Para Quadrilhas Juninas: coreografia, figurino, harmonia, animação, conjunto, criatividade e fidelidade à temática;
- II.** Para o Festival de Música: afinação, ritmo, interpretação, presença de palco, originalidade e qualidade técnica.

3.8.2. Os serviços serão executados de forma presencial, durante a realização dos eventos, sendo de responsabilidade dos jurados a avaliação técnica das apresentações no momento de sua ocorrência, conforme cronograma oficial.



JURADOS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de profissionais especializados para atuação como jurados, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação **paralela e não excludente**, definida como a situação em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais com notória especialização e experiência comprovada nas áreas artística e cultural pertinentes, aptos a atuar na avaliação técnica e artística das apresentações realizadas no 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e no 1º Festival Bonfinense de Forró, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.3. Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade de cada evento, observando critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, tais como rodízio, sorteio ou distribuição por área de especialidade, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

4.4. A solução adotada possibilita a participação de múltiplos profissionais, assegurando diversidade de conhecimentos, pluralidade de avaliações e maior legitimidade nos resultados dos certames, além de permitir maior aderência entre o perfil do jurado e natureza específica de cada evento cultural.

4.5. Sob o aspecto técnico, a contratação de jurados com qualificação técnica proporciona maior qualidade e precisão nas avaliações, uma vez que os critérios de julgamento exigem conhecimento específico nas áreas de dança, música, cultura popular e performance artística.

4.6. Do ponto de vista administrativo, o credenciamento confere maior flexibilidade à gestão pública, permitindo a utilização dos profissionais conforme a demanda dos eventos, sem a limitação de quantitativo de contratados, característica essencial para atividades de natureza eventual e variável.

4.7. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa, pois elimina custos relacionados à intermediação de empresas, possibilitando a contratação direta dos profissionais credenciados, com melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4.8. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de realização dos eventos, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo os meses de maio e junho, com pagamento por diária de atuação, de acordo com a efetiva participação do profissional nas atividades de julgamento.

4.9. Ressalta-se que a atuação dos jurados será restrita à avaliação técnica e artística das apresentações, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico de cada evento, sendo assegurada a independência das decisões e a vedação de qualquer tipo de interferência externa no processo de julgamento.

4.10. Destaca-se, ainda, que a utilização de jurados especializados contribui para o fortalecimento da credibilidade dos eventos culturais promovidos pelo Município, incentivando a participação dos artistas e promovendo a valorização da cultura local.

4.11. Por fim, registra-se que, em razão da natureza específica, eventual e técnica dos serviços, bem como da necessidade de seleção individualizada dos profissionais, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se inadequada, sendo o credenciamento o instrumento mais compatível com as características da contratação.

4.12. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.13. A vigência do presente credenciamento será de **01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026**, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações dos profissionais credenciados, conforme a necessidade da Administração e o calendário oficial dos eventos previstos.



JURADOS

Os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas pela Secretaria demandante, observadas as condições, critérios e quantitativos definidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Prestação dos serviços

5.1.1. Todos os serviços serão realizados conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Cultura pretende que os Jurados realizem as análises dos seguintes eventos com as seguintes datas que poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da respectiva Secretaria:

Nº	EVENTOS	DATAS
01	5º Concurso Quadrilhas Juninas	14/06
02	1º Festival Bonfinense de Forró	01, 02, 03 e 11/06

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) Devido a peculiaridade do objeto, não haverá garantia, manutenção e assistência técnica.

5.3. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. A gestão e a fiscalização da contratação decorrente deste credenciamento serão realizadas pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação do 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e do 1º Festival de Forró de Senhor do Bonfim, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Município.

5.3.2. A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços será acompanhada pelo servidor **DANIEL DA SILVA GRACENIO - Matrícula 7536**, designado para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, especialmente quanto à presença nos locais e horários estabelecidos, à efetiva participação nas atividades de julgamento e à observância dos critérios e procedimentos definidos nos regulamentos dos concursos e festivais.

5.3.3. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO**, a servidora **LAÍS BORGES DUARTE, MATRÍCULA 7222**, coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo a interlocução entre a Administração e os contratados, adotando as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências, autorizando os atos relacionados à execução do objeto e certificando o cumprimento das condições necessárias para processamento dos pagamentos.

5.3.4. Constituem atribuições da fiscalização contratual:

- I – acompanhar a execução dos serviços durante a realização do evento;
- II – verificar a presença e pontualidade dos jurados convocados;
- III – conferir o correto preenchimento das fichas, formulários, planilhas ou instrumentos de avaliação adotados pela organização do evento;
- IV – registrar ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços;
- V – comunicar ao gestor do contrato eventuais faltas, atrasos, desistências ou descumprimentos das obrigações assumidas;
- VI – emitir atesto de execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa

5.3.5. Considerar-se-á executado o objeto quando o jurado comparecer ao local designado, participar integralmente das atividades para as quais foi convocado e realizar as avaliações de acordo com os critérios estabelecidos pela organização do evento.



JURADOS

- 5.3.6. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de lista de presença, ata de julgamento, fichas de avaliação, relatórios de execução ou outros documentos produzidos durante a realização do concurso ou festival, devidamente validados pelo fiscal do contrato.
- 5.3.7. Em razão da natureza intelectual e artística dos serviços contratados, a fiscalização será voltada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da efetiva prestação dos serviços, não cabendo interferência da Administração Pública no mérito das avaliações técnicas realizadas pelos jurados, desde que observados os critérios definidos nos regulamentos aplicáveis.
- 5.3.8. Eventuais substituições de jurados somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, observada a ordem de classificação dos credenciados e a compatibilidade técnica do substituto com a modalidade a ser julgada.
- 5.3.9. Ao término das atividades, o fiscal do contrato emitirá relatório de execução, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados e subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 5.3.10. Considerando que os serviços serão executados em períodos determinados e vinculados ao calendário oficial do 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e do 1º Festival de Forró de Senhor do Bonfim, a gestão contratual será orientada prioritariamente para o acompanhamento da disponibilidade dos profissionais credenciados, da regularidade da execução dos julgamentos e da observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública.

5.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A medição dos serviços será realizada por evento efetivamente executado e por diária efetivamente prestada, observando-se a participação integral do jurado nas atividades para as quais foi formalmente convocado pela Administração.
- 5.4.2. Para fins de medição, será considerada executada a diária quando o contratado comparecer ao local, data e horário previamente definidos pela organização do evento, permanecendo à disposição durante o período necessário à realização dos julgamentos e desempenhando integralmente as atividades de avaliação atribuídas à sua função.
- 5.4.3. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante a apresentação e validação dos seguintes documentos:
 - I – lista de presença devidamente assinada pelo jurado;
 - II – fichas de avaliação, planilhas de pontuação, atas de julgamento ou demais instrumentos utilizados para registro das avaliações;
 - III – declaração ou certificação de execução emitida pelo fiscal do contrato, atestando o efetivo cumprimento das atividades;
 - IV – demais documentos que venham a ser produzidos durante a execução do evento e que evidenciem a prestação dos serviços.
- 5.4.4. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ao término de cada período de execução, mediante conferência da documentação comprobatória e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 5.4.5. Somente serão objeto de pagamento as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor em caso de ausência injustificada, desistência, atraso que comprometa a execução das atividades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4.6. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços e o respectivo atesto da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente e observados os procedimentos de liquidação da despesa adotados pela Administração Municipal.



JURADOS

- 5.4.7. O pagamento será realizado de acordo com os valores unitários fixados no Termo de Referência e no instrumento contratual, correspondendo a:
- Item 1 – Jurado do Concurso de Quadrilhas Juninas: valor por diária efetivamente executada.
 - Item 2 – Jurado do Festival de Música: valor por diária efetivamente executada;
- 5.4.8. O fiscal do contrato emitirá termo de recebimento definitivo dos serviços após a verificação da regular execução das atividades e da conformidade da documentação apresentada, constituindo tal documento condição para a liquidação e pagamento da despesa.
- 5.4.9. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva de agenda, deslocamento não executado ou mera convocação do profissional, sendo a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização.
- 5.4.10. Em razão da natureza intelectual dos serviços, a medição terá por foco a efetiva participação do contratado nas atividades de julgamento e o cumprimento das obrigações previstas no contrato, não abrangendo a análise do conteúdo técnico das notas ou avaliações atribuídas pelos jurados, desde que observados os critérios e regulamentos estabelecidos pela organização do evento.

5.5. Liquidação

- 5.5.1. Recebida a informação da prestação dos serviços pelo Fiscal de Contrato ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 5.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.4. Documento de conferência das quantidades executadas;
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. Prazo de pagamento - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.7. Forma de pagamento

- 5.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- 5.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



JURADOS

- 5.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.8. Antecipação de pagamento** - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.
- 5.9 Cessão de crédito** - Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório da prestação de serviços

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será admitida a seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista -

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) **Certidão negativa de inidoneidade** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º;

6.1.3. Certidões complementares

- a) **Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis **declarados inidôneos** para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- b) **Certidão Negativa Correccional - Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU)**, que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.



JURADOS

6.1.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica;**

6.1.6. Qualificação Técnica - documentação prevista nos **incisos I, II e IV do item 3.3.2**

6.2. Das declarações que deverão ser apresentadas:

- a. Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

6.3. Documentação para credenciamento de pessoa física (deverá ser apresentado por todos, mesmo quando se tratar de Pessoa Jurídica):

- a) Cópia do documento de identidade (RG) e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- c) Currículo atualizado, com informações sobre formação e experiência na área pertinente;
- d) Certidão negativa de débitos (municipal e federal);
- e) Declaração de disponibilidade para atuar como jurado nos dias e horários designados;
- f) Declaração de que não possui vínculo empregatício ou contratual com empresas ou pessoas diretamente envolvidas nos processos que eventualmente venha a julgar;

6.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade técnica do proponente para execução dos serviços, observando a coerência estética, a qualidade artística e o compromisso com os objetivos culturais do evento.

6.5. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura a qual realizará a análise dos documentos e posterior encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração de despacho e publicação em Diário Oficial ao final.

6.6. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

6.7. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício de 2026, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

7.2. A pesquisa de mercado realizada, cujos documentos integram os autos do processo administrativo, demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

7.3. Para fins desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes valores unitários:



JURADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Jurado do Festival de Música	Diária	R\$ 400,00
02	Jurado do Concurso de Quadrilhas Juninas	Diária	R\$ 550,00

7.4. A definição dos valores tomou como referência os preços praticados pela Administração em eventos similares realizados anteriormente, devidamente confrontados com os resultados da pesquisa de mercado anexa, que confirmou a adequação e compatibilidade dos valores propostos com a realidade atual das contratações de profissionais especializados para atuação em festivais, concursos e eventos culturais.

7.5. A atualização dos valores anteriormente praticados mostra-se necessária para assegurar a atratividade do procedimento de credenciamento, favorecendo a participação de profissionais qualificados e experientes, aptos a compor a banca avaliadora do 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e do 1º Festival de Forró de Senhor do Bonfim.

7.6. Embora a simples atualização monetária dos valores anteriormente adotados pudesse recompor parcialmente as perdas inflacionárias verificadas no período, a Administração identificou que tal medida não produziria impacto suficiente para estimular a ampliação do número de interessados no credenciamento, especialmente diante da necessidade de atrair profissionais com experiência comprovada na área cultural e artística.

7.7. Nesse contexto, os valores definidos mostram-se compatíveis com os preços de mercado apurados na pesquisa realizada e, ao mesmo tempo, adequados para incentivar a participação de profissionais especializados, contribuindo para a formação de banca avaliadora tecnicamente qualificada e para o fortalecimento da competitividade do credenciamento.

7.8. A diferenciação remuneratória entre os itens também encontra respaldo nas particularidades de cada modalidade. O Concurso de Quadrilhas Juninas concentra suas atividades em um único dia de apresentações e julgamentos, exigindo dedicação contínua dos jurados durante todo o período de realização do certame, bem como análise simultânea de múltiplos quesitos técnicos e artísticos. Já o Festival de Música possui dinâmica distinta, com avaliações distribuídas ao longo da programação do evento, justificando a diferença remuneratória adotada.

7.9. A estimativa de preços observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 436/2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.10. A metodologia adotada para a pesquisa de preços contemplou, entre outros procedimentos:

- a) utilização do Sistema Banco de Preços;
- b) consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a outras bases oficiais de dados de preços governamentais;

7.11. A pesquisa de preços realizada para subsidiar a presente contratação identificou valores de referência superiores aos praticados na contratação de 2025 e aos valores ora estimados pela Administração para os itens objeto deste Termo de Referência.

7.12. Entretanto, após análise técnica dos dados coletados, entendeu-se que a simples adoção dos maiores valores apurados na pesquisa de mercado não se mostra a alternativa mais adequada ao



JURADOS

interesse público. Isso porque a contratação realizada no exercício de 2025 apresentou resultados satisfatórios, com ampla participação de interessados e execução regular do objeto, constituindo importante parâmetro para a definição dos preços estimados para o presente certame.

7.13. Nesse contexto, **optou-se pela atualização dos valores praticados em 2025 mediante acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por item**, percentual que supera a mera recomposição inflacionária do período e busca refletir as variações de custos observadas no mercado, sem provocar elevação desproporcional dos preços de referência.

7.14. A metodologia adotada permite estabelecer valores estimados mais compatíveis com a realidade das contratações anteriores do Município, preservando a competitividade do certame e observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa. Além disso, evita tanto a manutenção de valores defasados quanto a adoção automática dos maiores preços identificados na pesquisa de mercado, os quais podem não refletir adequadamente as condições locais e as especificidades da presente contratação.

7.15. Dessa forma, a Administração entende que os valores estimados constantes deste Termo de Referência são adequados e compatíveis com a realidade do mercado, não configurando sobrepreço, uma vez que permanecem inferiores aos valores de referência obtidos por meio da pesquisa de preços realizada. Além disso, os valores adotados demonstram-se aptos a atrair interessados e garantir a competitividade do certame, conforme evidenciado pela contratação realizada no exercício anterior, na qual preços semelhantes possibilitaram a participação de licitantes e a regular execução do objeto. Assim, a estimativa estabelecida busca assegurar o equilíbrio entre a observância dos preços de mercado, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. DA CONTRATADA - Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual:

- I – Comparecer ao local, data e horário definidos pela Administração para a realização das atividades de julgamento, permanecendo à disposição durante todo o período necessário à execução dos serviços;
- II – Executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado e contratado, sendo vedada a substituição por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- III – Realizar as avaliações de forma imparcial, objetiva e em estrita observância aos critérios estabelecidos nos regulamentos do 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e do 1º Festival de Forró de Senhor do Bonfim;
- IV – Preencher corretamente as fichas de avaliação, planilhas de pontuação, atas, formulários e demais instrumentos de julgamento disponibilizados pela organização do evento;
- V – Manter postura ética, profissional e compatível com a relevância cultural e institucional do evento, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a credibilidade, a transparência ou a legitimidade do processo de avaliação;
- VI – Comunicar imediatamente à Administração a existência de qualquer situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação aos participantes, grupos, artistas ou entidades submetidos à sua avaliação;
- VII – Cumprir integralmente as orientações operacionais fornecidas pela comissão organizadora e pela fiscalização do contrato, desde que não interfiram na autonomia técnica do julgamento;
- VIII – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- IX – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas;
- X – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua seleção no procedimento de credenciamento;
- XI – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições e demais obrigações legais eventualmente incidentes sobre os valores recebidos em razão da contratação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por encargos de natureza pessoal do contratado;



JURADOS

XII – Responder pelos danos que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causar à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

XIII – Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, quando assim exigido pela Administração ou pela natureza da atividade desempenhada;

XIV – Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando eventuais dados pessoais acessados exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado;

XV – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética e transparência, que regem a Administração Pública;

XVI – Assinar listas de presença, atas, fichas de avaliação e demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

XVII – Zelar pela integridade dos documentos, materiais e instrumentos de avaliação que lhe forem disponibilizados durante a execução das atividades;

XVIII – Não utilizar sua condição de jurado para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento de participantes ou prática de atos incompatíveis com a função exercida.

Parágrafo único. A contratação decorrente deste credenciamento possui caráter personalíssimo, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, das atividades objeto do contrato.

8.2 DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e certificação da execução dos serviços;

II – Disponibilizar ao contratado todas as informações, orientações, regulamentos, critérios de avaliação, cronogramas e demais documentos necessários à adequada execução das atividades de julgamento;

III – Informar ao contratado, com antecedência razoável, as datas, horários, locais e condições de realização das atividades relacionadas ao 5º Concurso de Quadrilhas Juninas e ao 1º Festival de Forró de Senhor do Bonfim;

IV – Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, disponibilizando os formulários, fichas de avaliação, planilhas de pontuação e demais instrumentos utilizados no processo de julgamento;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratado e que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

VII – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades;

VIII – Notificar o contratado sobre eventuais falhas, descumprimentos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa quando cabível;

IX – Atestar a efetiva prestação dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação comprobatória exigida;

X – Efetuar o pagamento devido ao contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XI – Proceder às retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis;

XII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público durante todas as fases da contratação;

XIII – Garantir a autonomia técnica dos jurados durante a realização das avaliações, abstendo-se de interferir no mérito dos julgamentos, ressalvada a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e dos regulamentos do evento;

XIV – Receber e conferir os documentos produzidos durante a execução dos serviços, tais como listas de presença, fichas de avaliação, planilhas de pontuação, atas e demais registros pertinentes;

XV – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

XVI – Manter nos autos do processo administrativo todos os documentos relacionados à contratação, fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços;



JURADOS

XVII – Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação;

XVIII – Promover a publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação vigente;

XIX – Fiscalizar a execução contratual a qualquer tempo, podendo solicitar esclarecimentos e documentos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XX – Receber definitivamente os serviços após a verificação da regular execução das atividades de julgamento e da conformidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. A Contratante não responderá por despesas pessoais do contratado relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros custos não expressamente previstos neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8.3.0 descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas em lei e no contrato.

9. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n- 14.133/21, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição à competitividade. Ademais, essa contratação não depende de grandes vultos.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar infrações relacionadas à execução do objeto contratual.

10.2. Constituem, entre outras, infrações passíveis de aplicação de sanções:

I – deixar de comparecer injustificadamente ao local, data e horário designados para a realização das atividades de julgamento;

II – abandonar ou interromper a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução dos serviços após regularmente convocado;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

V – agir com dolo, má-fé ou praticar conduta incompatível com a função de jurado;

VI – descumprir os regulamentos do evento, as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no contrato;

VII – praticar atos que comprometam a lisura, a imparcialidade, a credibilidade ou a legitimidade do processo de avaliação;

VIII – descumprir as determinações da fiscalização contratual relacionadas à execução do objeto;

IX – causar prejuízo material ou institucional à Administração Pública em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa.

10.3. Pela prática das infrações acima descritas, a Administração poderá aplicar ao contratado, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar a convocação ou comparecer para a execução dos serviços após regularmente convocado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis previstas na legislação e neste instrumento.



JURADOS

10.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, será aplicada multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ao jurado que, após regularmente convocado e confirmado para participação no evento, deixar de comparecer injustificadamente no local, data e horário designados para execução dos serviços.

10.6. A mesma penalidade poderá ser aplicada ao contratado que abandonar a execução dos serviços antes da conclusão das atividades de julgamento, sem justificativa aceita pela Administração.

10.6.1. A aplicação da multa prevista neste item não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente quando a ausência ou desistência ocasionar prejuízos à realização do evento, necessidade de substituição emergencial de jurado ou comprometimento da regularidade do processo de avaliação.

10.7. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes do contratado e eventual reincidência.

10.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos devidos ao contratado ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais admitidos em lei.

10.9. Quando a infração praticada evidenciar má-fé, fraude, favorecimento indevido, quebra da imparcialidade do julgamento ou causar prejuízo relevante à Administração ou aos participantes do evento, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os requisitos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outra, quando cabível, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

11. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I - Dotação orçamentária;
ANEXO II - Cronograma de Eventos.

Senhor do Bonfim, em 27 de maio de 2026.

Mirla Talyne Soares de Oliveira Brito
Gerente de Espaços e Patrimônio Cultural
Matrícula 7125